

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI****Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II****Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV**

Processo TC nº:	09690/22
Subcategoria:	Denúncia
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Diamante
Responsável:	Hermes Manguiera Diniz Filho – Prefeito Municipal
Assunto:	Denúncia supostamente apresentada pelo Sr. José Benedito de Assis contra a gestão da Prefeitura Municipal de Diamante
Exercícios:	2022 a 2024
Relator:	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relatório de Complementação de Instrução**1. Introdução**

Os presentes autos tratam de denúncia supostamente apresentada pelo Sr. José Benedito de Assis, em 7 de novembro de 2022, contra a gestão da Prefeitura Municipal de Diamante (fls. 13/23). A denúncia versa sobre possíveis irregularidades na reforma de oito escolas públicas no município, considerando que a empresa Ângulo Construções e Serviços Eireli ME (CNPJ: 23.011.656/0001-05) – contratada por meio da Tomada de Preços nº 007/2022, formalizada pelo Contrato PMD nº 186/2022 – estaria reutilizando todo o madeiramento existente, em desacordo com o projeto de engenharia constante do edital.



Na última manifestação da Auditoria sobre a matéria (fls. 241/246), a Unidade Técnica concluiu:

Ante o exposto, a Auditoria entende que **restou sem comprovação o total pago de R\$ 821.328,02** decorrente da Tomada de Preços n. 007/2022 em pauta devido ao inadimplemento da indispensável prestação de contas da aplicação de recursos públicos – *mínus do gestor público*. Por isso, sugere-se a imputação de débito ao gestor nesse valor.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC) para pronunciamento. Por meio de cota (fls. 249/253), o MPC manifestou-se:

Em que pese a dúvida acerca da autoria da denúncia, os fatos constatados revestem-se de relevância e devem ser auditados, sem prejuízo do envio de comunicação ao Ministério Público Estadual, bem como ao Delegado Geral da Polícia Civil.

Com efeito, cuida-se da reforma de 8 (oito) escolas em um município que conta com pouco mais de 6.000 (seis mil) habitantes e 12 escolas do ensino fundamental, ou seja, parcela significativa das escolas geridas pela urbe são objeto da contratação.

Outrossim, as falhas até o momento constatadas pela Auditoria que resguardam a **ausência da devida comprovação da execução dos serviços** (Relatório de Auditoria - fl. 243), conjugada com a **omissão no envio de documentação relevante** para instrução, recomendam a realização de uma **inspeção in loco** para verificar a conclusão das reformas nas unidades escolares, e a efetiva destinação/utilização desses bens públicos.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas, em harmonia como o órgão de instrução, torna a recomendar o encaminhamento de **comunicação ao Ministério Público Estadual, bem como ao Delegado Geral da Polícia Civil**, para os procedimentos de sua alçada referentes a dúvida na veracidade dos documentos pessoais apresentados pelo denunciante.

Recomenda ainda este MPC, a realização de **inspeção in loco** com vistas a verificar a conclusão das reformas, a compatibilidade dos serviços e valores praticados, bem como a efetiva destinação/utilização das unidades escolares pela comunidade estudantil.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Auditoria para atendimento do petítório ministerial, conforme despacho da Relatoria às fls. 254/255. Em cumprimento à determinação, este Órgão Técnico passa a complementar a instrução.

2. Análise da Auditoria

2.1. Consulta ao Sagres

Em consulta ao Sistema Sagres, foram observados empenhamentos e pagamentos no montante de R\$ 904.835,66 referentes à Tomada de Preços nº 007/2022, conforme a seguinte relação:



Tabela 1: Relação de empenhos referentes à Tomada de Preços nº 007/2022

2022						
N. do Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Fonte do Recurso	Histórico
5398	23/11/2022	R\$ 138.107,75	R\$ 138.107,75	R\$ 138.107,75	575	1ª MEDIÇÃO
5745	09/12/2022	R\$ 131.892,53	R\$ 131.892,53	R\$ 131.892,53	575	2ª MEDIÇÃO
	Subtotal	R\$ 270.000,28	R\$ 270.000,28	R\$ 270.000,28		
2023						
N. do Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Fonte do Recurso	Histórico
1077	14/03/2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -	571	1ª MEDIÇÃO DO ADITIVO
2725	22/06/2023	R\$ 135.877,70	R\$ 135.877,70	R\$ 135.877,70	571	3ª MEDIÇÃO
3625	02/08/2023	R\$ 78.286,07	R\$ 78.286,07	R\$ 78.286,07	571	4ª MEDIÇÃO
3953	29/08/2023	R\$ 83.182,27	R\$ 83.182,27	R\$ 83.182,27	571	5ª MEDIÇÃO
4355	18/09/2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -	544	1ª MEDIÇÃO
5298	01/11/2023	R\$ 216.492,36	R\$ 216.492,36	R\$ 216.492,36	544	1ª MEDIÇÃO DO ADITIVO
5899	04/12/2023	R\$ 37.489,34	R\$ 37.489,34	R\$ 37.489,34	571	6ª MEDIÇÃO
	Subtotal	R\$ 551.327,74	R\$ 551.327,74	R\$ 551.327,74		
2024						
N. do Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Fonte do Recurso	Histórico
5036	12/09/2024	R\$ 83.507,64	R\$ 83.507,64	R\$ 83.507,64	544	1ª MEDIÇÃO DO 2º ADITIVO
	Subtotal	R\$ 83.507,64	R\$ 83.507,64	R\$ 83.507,64		
Total		R\$ 904.835,66	R\$ 904.835,66	R\$ 904.835,66		

Consulta realizada no Sagres em 19/09/2024.

Obs.: Valores destacados em amarelo referem-se às medições dos aditivos de valor.

Após o levantamento realizado no último Relatório de Análise de Defesa, em 09/01/2024 (fl. 245), houve apenas o empenhamento de R\$ 83.507,64 referente à 1ª medição do 2º aditivo de valor, em 12/09/2024¹.

É importante salientar que os valores empenhados referentes à contratação original tiveram como fontes de recursos:

- **571** - Transferências do Estado referentes a convênios e outros repasses vinculados à educação;
- **575** - Outras transferências de convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação.

¹ Conforme consulta realizada no Sagres em 19/09/2024.



Já as medições referentes aos aditivos de valor (destacadas na tabela) utilizaram a seguinte fonte:

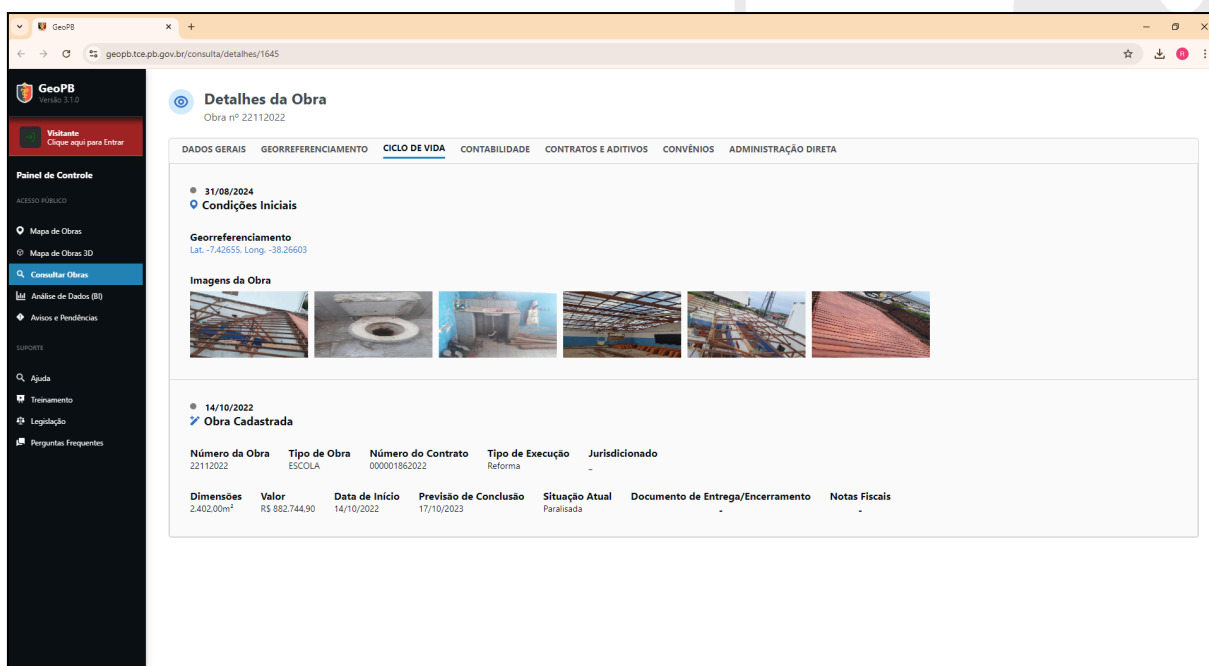
- **544** - Recursos de Precatórios do Fundef.

Todas as fontes são recursos sob a tutela deste Tribunal de Contas.

2.2. Consulta ao GeoPB

Ao consultar o Sistema GeoPB, constatou-se que o georreferenciamento das condições iniciais foi realizado em 31/08/2024, apesar dos serviços terem iniciado em 2022:

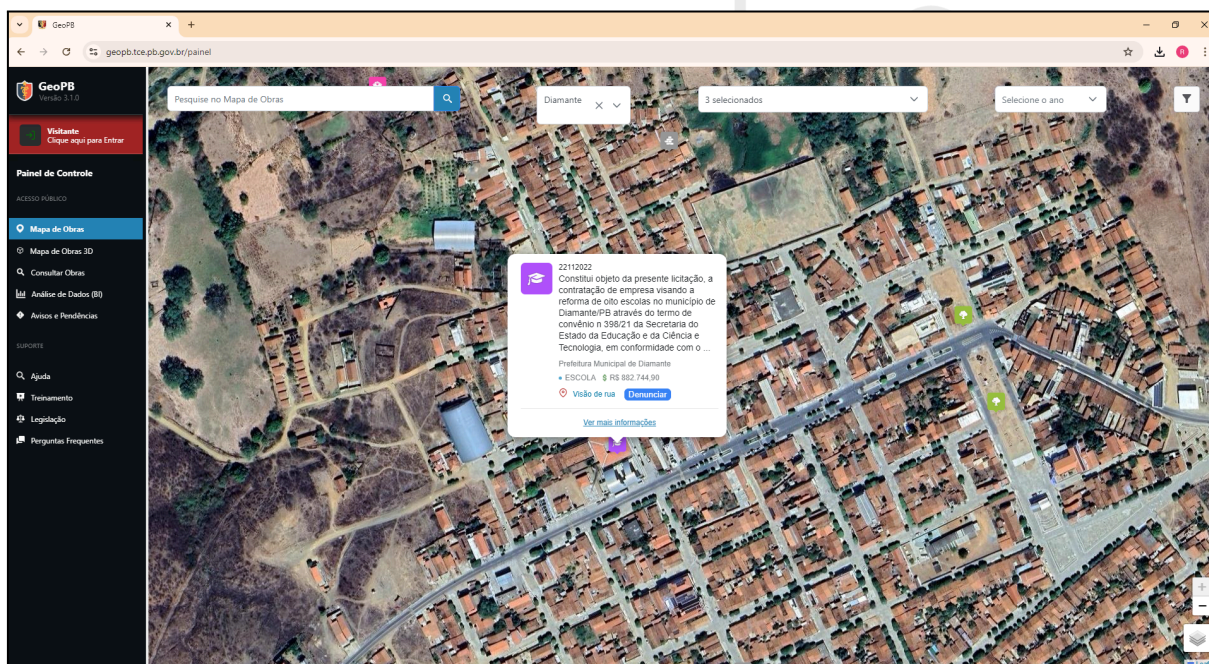
Figura 1: Consulta ao GeoPB



Observa-se que o sistema permite apenas um marco georreferenciado no cadastro das condições iniciais, o que impediu a inclusão de todas as oito escolas:



Figura 2: Consulta ao GeoPB



Não obstante, verificou-se a ausência do encaminhamento das notas fiscais (e respectivas medições) no sistema, bem como dos registros fotográficos. Tal omissão contraria as disposições da **Resolução Normativa RN-TC nº 10/2023**, sujeitando o gestor às sanções previstas.

2.3. Análise do Contrato e seus Aditivos

O **Contrato PMD nº 186/2022** (Documento TC nº 103118/22), firmado em 14/10/2022 pelo valor de R\$ 882.744,90, estabelecia:

- **Prazo de execução:** 9 meses (até 14/07/2023);
- **Prazo de vigência:** 12 meses (até 14/10/2023).

Foram realizados os seguintes aditivos:

- **1º Termo Aditivo de Valor** (Documento TC nº 27749/23), firmado em 10/03/2023: Valor ajustado para R\$ 1.099.237,26 e prazo estendido até 17/12/2023;
- **2º Termo Aditivo de Prazo** (Documento TC nº 16208/24), firmado em 17/12/2023: Prorrogação do prazo até 17/12/2024;



- **3º Termo Aditivo de Valor** (Documento TC nº 35458/24), firmado em 22/12/2023: Valor ajustado para **R\$ 1.323.936,04** e prazo prorrogado até 23/12/2024.

Análise dos Acréscimos e Supressões:

Apesar de o aumento total do valor contratual corresponder a 50% do montante inicial, em olhar desatento dentro do limite legal para reformas, é necessário analisar separadamente os acréscimos e supressões, já que, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, não é permitida a compensação entre acréscimos e supressões para justificar o resultado final².

Acréscimos Totais: **R\$ 598.368,35** (67,78% do valor inicial);

Supressões Totais: **R\$ 157.177,21** (17,81% do valor inicial).

Tabela 2: Relação dos valores contratados referentes às reformas de cada escola, após aditivos

Escola	Contrato nº 186/2022 ⁽¹⁾	Primeiro Aditivo ⁽²⁾		Terceiro Aditivo ⁽³⁾	
		Acréscimos (+)	Supressões (-)	Acréscimos (+)	Supressões (-)
E.M.E.I.F. CÍCERO ABÍLIO DE SOUSA	R\$ 47.671,76				
E.M.E.I.F. EDINALVA DE OLIVEIRA MARQUES	R\$ 72.321,86	R\$ 166.923,88	R\$ 17.505,53		
E.M.E.F. MESTRE MANDU	R\$ 288.558,28			R\$ 217.106,61	R\$ 40.152,29
E.M.E.I.F. PEDRO FORTUNATO	R\$ 53.284,99				R\$ 9.410,15
CRECHE RICARDO ARAKEN ABÍLIO PEGADO	R\$ 114.552,56	R\$ 104.745,10	R\$ 37.671,09		
E.M.E.I.F. JOSÉ ANTÔNIO BARROS	R\$ 188.877,75			R\$ 109.592,76	R\$ 41.749,52
E.M.E.I.F. JOÃO GALDINO DE SOUSA	R\$ 85.426,86				R\$ 5.646,62
E.M.E.I.F. JOÃO OLEGÁRIO DA SILVA	R\$ 32.050,84				R\$ 5.042,01
Total	R\$ 882.744,90	R\$ 271.668,98	R\$ 55.176,62	R\$ 326.699,37	R\$ 102.000,59
Subtotal do aditivo:		R\$ 216.492,36		R\$ 224.698,78	
Total após aditivo:		R\$ 1.099.237,26		R\$ 1.323.936,04	
Acréscimos Totais:				R\$ 598.368,35	67,78%
Supressões Totais:				R\$ 157.177,21	17,81%

⁽¹⁾ Contrato: fls. 246/265 do Documento TC nº 80113/22.

⁽²⁾ 1º Aditivo: fls. 700/703 do Documento TC nº 80113/22.

⁽³⁾ 3º Aditivo: fls. 982/1006 do Documento TC nº 80113/22.

² Nessa linha, Boletins de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União nº 3/2013, 87/2015, 132/2016, 199/2017, 250/2019, 351/2021 e 406/2022:

“As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993” (inteligência do Boletim de Jurisprudência TCU nº 406/2022).



Do exposto, verifica-se que os acréscimos totalizaram **67,78%** do valor inicial, excedendo o limite de 50% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993³ para serviços de reforma.

2.4. Situação do Convênio Estadual

A contratação em tela resulta do **Convênio nº 398/2021** (fls. 296/310 do Documento TC nº 80113/22), firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB).

Em consulta ao Portal de Convênios do Governo do Estado, verificou-se que o convênio encontra-se adimplente:

Figura 3: Consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba



Convênios Celebrados

24/09/2024 11:41:08

Detalhe do Convênio

Nº CONVÊNIO		CONCEDENTE				SITUAÇÃO	
0398/2021		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				EM VIGÊNCIA	
MUNICÍPIO		CONVENIENTE				INADIMPLÊNCIA	
DIAMANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE				ADIMPLENTE	
OBJETO							
REFORMA DE ESCOLAS							
COMPLEMENTO							
VISA A REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS ARROLADOS AO PROCESSO SEE-PRC-2021/17140.							
CELEBRAÇÃO	PUBLICADO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR ORIG.	CONTRAPARTIDA	ADITIVOS	TOTAL
06/12/2021	18/12/2021	31/12/2023	31/12/2024	900.000,96	0,00	423.935,08	1.323.936,04
ADITIVOS							
Motivo Aditivo		Data Inicio	Data Termino	V. Concedente	V. Conveniente	V. Total	
ALTERAR VIGÊNCIA		06/12/2022	31/12/2023	0,00	0,00	0,00	
ALTERAR VIGÊNCIA		31/12/2023	31/12/2024	0,00	0,00	0,00	
ALTERAR VALOR		31/12/2023	31/12/2024	0,00	216.492,36	216.492,36	
ALTERAR VALOR		31/12/2023	31/12/2024	0,00	207.442,72	207.442,72	

Vale ressaltar que cabe ao órgão concedente fiscalizar os recursos transferidos, e a situação atual indica, em princípio, regularidade nos gastos.

³ “§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



2.5. Solicitação de Documentação Complementar

Para aprofundar a análise, a Auditoria solicitou à gestão municipal (fls. 260/261) a seguinte documentação:

Solicitação de Envio de Documentação:

Reitera-se a solicitação dos documentos e informações a seguir listados, constantes da intimação publicada na edição n. 3111 do Diário Oficial Eletrônico e atinentes à contratação junto à empresa ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n. 23.011.656/0001-05, necessários à instrução processual.

Caso não seja possível enviar algum dos documentos solicitados, apresentar declaração negativa referente ao(s) item(ns) indisponível(is).

- Referentes à Tomada de Preços n. 007/2022:

1. Projeto básico gráfico da reforma de cada escola, disponível quando da licitação;
2. Especificações técnicas dos materiais e serviços;
3. Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, disponível quando da licitação (apresentar a planilha em arquivo do Excel tipo .xls ou similar, a ser protocolado, neste Tribunal de Contas, através das seguintes mídias: CD, DVD ou pen drive, como documento não digitalizável);
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da(s) obra(s);
6. Informar a localização da(s) obra(s), com georreferenciamento;
8. Critérios de medição utilizados;
9. Boletim(ns) de medição atestado(s);
10. Memória de cálculo do(s) quantitativo(s) medido(s);
11. Relatório fotográfico da(s) obra(s);
12. Relacionar todos os agentes públicos que atestaram a prestação dos serviços;
13. Notas fiscais;
14. Comprovantes de pagamento;
15. Informar, por meio de declaração, se houve reaproveitamento do madeiramento da cobertura de alguma das escolas. Em caso positivo, informar se houve pagamento referente aos itens 1.2.2, 2.3.2, 3.3.2, 4.3.2, 5.3.2, 6.3.2, 7.3.2 ou 8.3.2 da planilha orçamentária. Caso tenha havido pagamento, justificar. Se a Prefeitura tenha identificado posteriormente irregularidade, informar se foi autuado processo administrativo para apuração do fato e, caso tenha sido formalizado processo, apresentar os autos;
16. Prestação de contas do convênio, em que conste a situação da referida prestação;
- Quanto a eventual(is) termo(s) aditivo(s), modificativo(s) ou complementar(es), distrato(s) ou rescisão(ões), decorrente(s) do ajuste, caso aplicável;
19. Cronograma físico-financeiro atualizado;
20. Memória de cálculo de reajuste aplicado;
21. Planilhas de quantidades e preços atualizadas, com especificações dos quantitativos acrescidos e suprimidos, bem como dos eventuais novos serviços incluídos;



22. Pesquisa de preços documentada, utilizada como critério de aceitabilidade da prorrogação contratual, bem como para inclusão de novos serviços (extracontratuais);

24. Prova da autorização prévia da autoridade competente;

25. Relação da(s) nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo;

26. No caso de rescisão/distrato do contrato, justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente;

- Em caso de paralisação da obra:

27. Justificativa.

Resposta da Gestão:

Não houve qualquer resposta ou apresentação dos documentos solicitados (fl. 262), configurando obstrução à atividade fiscalizatória.

2.6. Realização de Diligência *In Loco*

Em atendimento à solicitação ministerial, a Auditoria realizou visita *in loco* nos dias 15 e 16 de maio de 2024, registrada no relatório fotográfico juntado às fls. 263/322.

2.7. Documentação Apresentada Durante a Diligência

Durante a visita, foi novamente solicitada a documentação pendente. A gestão apresentou documentos, acostados por esta Unidade de Instrução às fls. 323/526, os quais subsidiarão a análise subsequente.

2.8. Conclusão das Reformas e Utilização das Unidades Escolares

Conforme constatado na visita *in loco* (fls. 263/322) e relatado no Relatório de Situação apresentado pela gestão municipal durante a diligência (fls. 323/376), as reformas das seguintes unidades escolares foram concluídas:

- E.M.E.I.F. Edinalva de Oliveira Marques;
- E.M.E.I.F. José Antônio Barros;



- E.M.E.F. Mestre Mandu;
- Creche Ricardo Araken.

As reformas pendentes correspondem às seguintes escolas:

- E.M.E.I.F. Cícero Abílio de Sousa;
- E.M.E.I.F. João Galdino de Sousa;
- E.M.E.I.F. João Olegário da Silva;
- E.M.E.I.F. Pedro Fortunato.

O mencionado Relatório de Situação inclui um relatório fotográfico da execução dos serviços nas escolas já reformadas. A comparação entre esse relatório e o elaborado pela Auditoria durante a diligência confirma que os serviços foram efetivamente executados e que o madeiramento – objeto das denúncias *sub examine* – foi substituído. A análise detalhada das despesas será realizada no item 2.9 deste relatório.

Durante a visita *in loco*, constatou-se que as quatro escolas reformadas estão em pleno funcionamento. Comparando-as com as escolas que ainda não foram reformadas, observou-se uma melhoria significativa nas condições das instalações.

Observações Específicas:

- Creche Ricardo Araken:
 - Constatou-se a presença de esgoto a céu aberto nas proximidades das salas de aula (vide Figuras 26 e 38, às fls. 275 e 281). **A situação demanda correção imediata**, considerando os riscos à saúde e ao bem-estar dos alunos e funcionários.
- E.M.E.I.F. José Antônio Barros:
 - Verificou-se um ponto onde o forro de PVC está cedendo (Figura 60, à fl. 292). Recomenda-se que a municipalidade acione a garantia contratual para reparo, caso seja constatada falha na execução pela empresa contratada.
 - Observou-se a instalação insegura da bomba da cisterna, acessível às crianças e sem qualquer proteção. Além disso, a ligação elétrica da bomba utiliza conduíte flexível inadequado, o que representa risco de acidentes, sobretudo pela possibilidade de contato das crianças com a área (Figuras 68 a 70, às fls. 296/297). **A situação demanda correção imediata**.



- Instalação dos Aparelhos de Ar-Condicionado:
 - Em todas as escolas, os drenos dos aparelhos de ar-condicionado não possuem destinação adequada, resultando em água escorrendo pelas paredes (Figuras 3, 4, 13, 25, 26 e 78, por exemplo). Tal situação pode ocasionar, a longo prazo, problemas como mofo e outras patologias construtivas, afetando a durabilidade das edificações e a saúde dos ocupantes.

Escolas Aguardando Reforma:

As escolas que ainda não passaram por reforma apresentam condições que demandam intervenções imediatas, visando ao bem-estar e à segurança dos alunos, uma vez que continuam em operação.

- E.M.E.I.F. Pedro Fortunato:
 - Foram observadas rachaduras e mofo nas paredes, indicando problemas estruturais e de infiltração. O banheiro localiza-se sob uma caixa d'água com estrutura de sustentação aparentemente improvisada, o que representa risco estrutural significativo (Figuras 49 e 50, à fl. 287).
- E.M.E.I.F. Cícero Abílio de Sousa:
 - Única escola visitada que não estava em operação, encontrava-se em condições precárias (Figuras 91 a 102, às fls. 308/313). Ressalta-se que o madeiramento aparenta estar em boas condições, não justificando, em princípio, sua substituição integral durante a reforma. Recomenda-se que a próxima auditoria avalie este aspecto ao término dos serviços, a fim de verificar a economicidade e a necessidade real da troca.
- E.M.E.I.F. João Olegário da Silva:
 - Não foi possível realizar visita a esta escola, pois fomos informados de que ainda não passou por reforma. O Secretário de Infraestrutura, Sr. Jailson Eduardo de Sousa, disponibilizou fotografias da situação atual da escola, as quais foram anexadas ao relatório fotográfico (Figuras 111 a 119, às fls. 318/322). As imagens indicam a necessidade urgente de intervenções.

**Considerações Gerais:**

- As escolas ainda não reformadas estão em condições que podem comprometer não apenas o conforto, mas também a segurança dos alunos e profissionais que nelas atuam.
- A comparação entre as escolas reformadas e as não reformadas evidencia a melhoria significativa proporcionada pelas obras já executadas, reforçando a importância da conclusão integral do projeto de reforma das oito unidades escolares previstas no contrato.

2.9. Análise das Denúncias e das Despesas

As denúncias recebidas⁴ (fls. 13/23, 47, 70 e 94) apontam as seguintes irregularidades:

- Reutilização de madeiramento nas escolas E.M.E.I.F. Edinalva de Oliveira Marques, Creche Ricardo Araken e E.M.E.F. Mestre Mandu, em desacordo com o projeto que exigia madeiramento novo de angelim ou massaranduba;
- Pagamentos sem execução dos serviços, referentes à 1ª medição no valor de R\$ 138.107,75.

Custos dos Itens Denunciados:

- Escola Edinalva de Oliveira Marques: Item 2.3.2 – R\$ 27.206,80;
- Escola Mestre Mandu: Item 3.3.2 – R\$ 69.903,35;
- Creche Ricardo Araken: Item 5.3.2 – R\$ 20.490,56;
- Primeira Medição: R\$ 138.107,75.

Verificações da Auditoria:

Inicialmente, é importante ressaltar as dificuldades enfrentadas pela Auditoria na avaliação da compatibilidade dos serviços de reforma executados com os valores

⁴ Após a denúncia de fls. 13/23 ter originado este Processo TC nº 09690/22, foram juntadas aos autos outras peças com conteúdo similar.



praticados, especialmente após a conclusão dos serviços. Destacam-se os seguintes aspectos:

- A Auditoria não realizou visita anterior à execução dos serviços, mas apenas posteriormente, em maio de 2024, sendo que a execução contratual iniciou-se em 2022. Ainda, não houve embasamento por meio de relatórios fotográficos elaborados pela municipalidade com informações suficientes que demonstrassem peremptoriamente o estado original em que as escolas se encontravam antes das reformas.
- Ademais, cabe crítica à gestão municipal, que não apresentou a documentação requisitada antes da visita (vide item 2.5 deste relatório), impedindo que a Auditoria pudesse planejar melhor sua análise. A maior parte da documentação foi apresentada somente após o retorno da Auditoria à sede, via *e-mail*, dificultando a avaliação tempestiva e adequada.

Diante dessas limitações, esta análise concentrou-se nos itens denunciados, especialmente na questão da troca do madeiramento.

1) Reutilização de Madeiramento nas Escolas

Declaração do Engenheiro Responsável:

O engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra, Sr. Cassio Richelly Soares Costa, declarou que (fl. 379):

- Na Escola Edinalva de Oliveira Marques, houve reaproveitamento de 60% do madeiramento existente (item 2.3.2);
- Na Creche Ricardo Araken Abílio Pegado, houve reaproveitamento de 65% do madeiramento existente (item 5.3.2);
- O reaproveitamento ocorreu devido à boa qualidade das peças de madeira existentes nos telhados, sendo realizado um “perde e ganha” nos valores em planilha de aditivo publicado, visando melhor aplicação dos recursos em outros itens de maior necessidade nas escolas citadas;
- Na Escola Mestre Mandu, o madeiramento foi substituído integralmente (item 3.3.2). Foram utilizados ainda outros itens não contemplados na planilha licitada, como tesouras, calhas de zinco e emboçamento, que deverão ser compensados futuramente por meio de aditivo.

**Constatações da Visita In Loco:**

Durante a visita, observou-se que o madeiramento das escolas mencionadas foi parcialmente substituído, conforme informado pelo engenheiro. Os quantitativos medidos correspondem ao percentual de reaproveitamento declarado, consoante fls. 489, 490 e 495.

Análise da Denúncia:

A denúncia apontava a reutilização indevida de madeiramento, em desacordo com o projeto que exigia madeiramento novo. No entanto, considerando:

- A justificativa técnica apresentada pelo engenheiro responsável, indicando que o madeiramento existente apresentava boas condições e que o reaproveitamento permitiu a destinação de recursos para outros itens necessários;
- A existência de aditivos contratuais que formalizaram as alterações nos serviços e quantitativos;
- A compatibilidade entre os quantitativos medidos e os serviços efetivamente executados.

Conclui-se pela **improcedência** das denúncias quanto à reutilização indevida do madeiramento nas escolas citadas.

2) Pagamentos sem Execução dos Serviços (1ª Medição)

A denúncia de fl. 94 alega que os serviços referentes à 1ª medição, no valor de R\$ 138.107,75, foram pagos sem a devida execução.

Análise:

- A 1ª medição, juntada às fls. 380/395, corresponde a serviços executados nas Escolas Edinalva de Oliveira Marques, Mestre Mandu e na Creche Ricardo Araken;
- Conforme já exposto, as reformas dessas unidades foram executadas e concluídas;
- O denunciante não especificou quais serviços não teriam sido executados, limitando-se a afirmar genericamente que a 1ª medição não correspondeu a serviços realizados.

**Conclusão:**

- A denúncia **não procede**, pois os serviços relacionados à 1ª medição foram executados, não havendo evidências de pagamentos indevidos;
- Ressalta-se que, embora não tenha sido avaliado individualmente cada quantitativo medido e pago, a ausência de especificação na denúncia impede uma análise mais detalhada, não sendo possível aceitar denúncias com conteúdo genérico e sem fundamentos concretos.

3) Análise dos Valores Praticados**Orçamento Estimativo:**

O orçamento estimativo da licitação baseou-se em planilhas referenciais, tais como a SINAPI/PB, de junho de 2021.

Avaliação de Itens Relevantes:

Foram avaliados os seguintes itens de maior relevância na contratação, verificando-se que os preços contratados estão abaixo dos custos da planilha referencial:

- 87251 - Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicadas em ambientes de área maior que 10 m²;
- 90843 - Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação;
- 92539 - Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical;
- 94442 - Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical;
- 96486 - Forro de PVC, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação;
- 4786 - Piso em granilite, marmorite ou granitina, agregado cor preto, cinza, palha ou branco, espessura de 8 mm (incluso execução).

**Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Aplicado:**

O BDI aplicado pela contratada foi de 29,07%, o que está dentro dos parâmetros referenciais estabelecidos pelo Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU, amplamente aceitos pelos Tribunais de Contas brasileiros.

4) Observações Adicionais e Necessidade de Complementação**E.M.E.F. Mestre Mandu:**

- No projeto à fl. 523, consta a substituição total do telhado. Observou-se, contudo, que há uma área descoberta de 12,73x9,46 m, totalizando aproximadamente 120 m²;
- Faz-se necessário o encaminhamento da memória de cálculo referente à remoção do antigo telhado e à colocação do novo, haja vista que nas medições (fls. 491/492) consta como medido 100%. Ademais, pelo quantitativo medido de 1.004,07 m², parece ter sido incluída a área descoberta, já que o edifício, conforme dimensões da planta baixa de reforma, possui aproximadamente 900 m².

E.M.E.I.F. José Antônio Barros:

- Solicita-se a memória de cálculo dos itens de revestimento cerâmico para paredes e revestimento cerâmico para piso, considerando que foram identificados locais, como o piso de banheiro (Figura 75, à fl. 300), sem o revestimento adequado.

1ª Medição do 2º Aditivo:

- A análise referente à 1ª medição do 2º aditivo ainda não foi realizada, pois, à época da visita, em maio de 2024, não havia sido empenhada, o que ocorreu apenas em 12/09/2024.

Recomendações:

Ante o exposto, a Auditoria recomenda:

- Encaminhamento deste relatório à Secretaria de Estado da Educação, órgão concedente dos recursos do convênio, para avaliação detalhada dos gastos relacionados e das execuções físicas e financeiras realizadas;
- Sobrestamento dos autos até a conclusão integral da execução contratual, com posterior reavaliação pela Auditoria após o ateste da Secretaria sobre a regularidade do convênio e dos serviços executados.

**Anotações de Responsabilidade Técnica (ART):**

Por fim, registra-se que foram apresentadas as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica:

- ART de Execução, nº PB20220484490 (fl. 377), do Responsável Técnico Eng. Civil Thiago Soares de Oliveira, da empresa contratada Ângulo Construções e Serviços Eireli ME, registrada em 24/10/2022;
- ART de Fiscalização, nº PB20220485265 (fl. 378), do Responsável Técnico Eng. Civil Cassio Richelly Soares Costa, registrada em 05/04/2023.

3. Conclusão

Ex positis, a Auditoria conclui:

I – Preliminarmente:

Reitera-se que, conforme a **Resolução Normativa RN-TC nº 03/2022**, vigente à época da formalização deste processo, não é admitida a autuação de peça como inspeção especial quando a denúncia não atende aos requisitos regimentais, mesmo havendo indícios de irregularidades. Diante das evidências de que o autor do documento não seja o nele identificado, tornando-o apócrifo, sugere-se o **arquivamento dos autos**. Caso o Exmo. Relator entenda necessária a apuração, propõe-se a abertura de processo apartado de **Inspeção Especial de Obras**, evitando possíveis nulidades processuais. Ademais, recomenda-se o **encaminhamento** de comunicação ao **Ministério Público Estadual**, bem como ao **Delegado Geral da Polícia Civil**, para os procedimentos de suas alçadas referentes à dúvida na autoria das denúncias.

II – No Mérito:

Caso superada a preliminar exposta, a Auditoria conclui pela **improcedência das denúncias** que deram origem a este processo.

Entretanto, após análise das despesas da Prefeitura Municipal de Diamante com a empresa Ângulo Construções e Serviços Eireli ME, referentes à Tomada de Preços nº 007/2022, em atendimento ao pedido ministerial de extensão do escopo, foram identificadas as seguintes irregularidades e situações que demandam atenção:

**1) Não Alimentação Adequada do Sistema GeoPB:**

- Constatou-se a ausência de notas fiscais e medições no Sistema GeoPB, em desacordo com as exigências da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2023.

2) Descumprimento do Limite Legal de Acréscimos Contratuais:

- Acréscimos totalizaram 67,78% do valor inicial, excedendo o limite de 50% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para serviços de reforma.

3) Obstrução à Atividade Fiscalizatória:

- A gestão municipal não apresentou a documentação solicitada via Sistema Tramita, mesmo após reiteradas solicitações, prejudicando a instrução processual e configurando obstrução à atividade fiscalizatória deste Tribunal.

4) Irregularidades e Inadequações nas Reformas Executadas:**Creche Ricardo Araken:**

- Presença de esgoto a céu aberto nas proximidades das salas de aula. A situação representa risco à saúde e bem-estar dos alunos e funcionários, demandando correção imediata.

E.M.E.I.F. José Antônio Barros:

- Forro de PVC cedendo em determinado ponto. Recomenda-se que a municipalidade acione a garantia contratual para reparo, caso seja constatada falha na execução pela empresa contratada.
- Instalação insegura da bomba da cisterna, acessível às crianças e sem proteção adequada. A ligação elétrica da bomba utiliza conduíte flexível inadequado, representando risco de acidentes. Situação que demand
correção imediata.

Instalação dos Aparelhos de Ar-Condicionado:

- Em todas as escolas visitadas, os drenos dos aparelhos de ar-condicionado não possuem destinação adequada, resultando em água escorrendo pelas paredes. Tal situação pode ocasionar, a longo



prazo, problemas como mofo e outras patologias construtivas, afetando a durabilidade das edificações e a saúde dos ocupantes.

Escolas Aguardando Reforma:

- As escolas que ainda não passaram por reforma apresentam condições que demandam intervenções imediatas, visando ao bem-estar e à segurança dos alunos, uma vez que continuam em operação. Observou-se que tais unidades apresentam problemas estruturais, infiltrações, rachaduras e outras deficiências que podem comprometer a segurança e a qualidade do ensino.

5) Inconsistências nas Medições e Necessidade de Esclarecimentos Técnicos:

E.M.E.F. Mestre Mandu:

- O projeto prevê a substituição total do telhado; entretanto, foi observado que há uma área descoberta de aproximadamente 120 m². Faz-se necessário o encaminhamento da memória de cálculo referente à remoção do antigo telhado e à colocação do novo, haja vista que nas medições foi medido 100%. Ademais, o quantitativo medido de 1.004,07 m² parece ter incluído a área descoberta, considerando que o edifício possui aproximadamente 900 m² conforme a planta baixa.

E.M.E.I.F. José Antônio Barros:

- Solicita-se a memória de cálculo dos itens de revestimento cerâmico para paredes e revestimento cerâmico para piso, considerando que foram identificados locais, como o piso de banheiro, sem o revestimento adequado.

Diante dos achados, a Auditoria propõe:

- **Notificação do gestor responsável**, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para que se manifeste sobre as irregularidades identificadas, em especial:
 - a) A não alimentação adequada do Sistema GeoPB, indicando as providências tomadas para sanar as inconsistências e cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução Normativa RN-TC nº 10/2023.



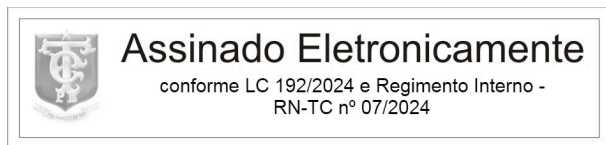
- b) O descumprimento do limite legal de acréscimos contratuais, justificando os motivos que levaram à extrapolação do limite estabelecido e apresentando as medidas adotadas para regularização.
- c) A obstrução à atividade fiscalizatória, esclarecendo as razões da não apresentação da documentação solicitada.
- d) Irregularidades e inadequações nas reformas executadas, especialmente quanto aos problemas identificados na Creche Ricardo Araken e na E.M.E.I.F. José Antônio Barros, apresentando plano de ação para correção imediata das falhas apontadas, tais como:
- Correção do esgoto a céu aberto nas proximidades das salas de aula;
 - Reparo do forro de PVC cedendo, acionando a garantia contratual se for o caso;
 - Adequação da instalação da bomba da cisterna, assegurando proteção e segurança às crianças, além de regularizar a instalação elétrica conforme normas técnicas.
- e) Inadequação na instalação dos aparelhos de ar-condicionado, informando as medidas a serem adotadas para direcionar corretamente os drenos, evitando danos às edificações.
- f) Situação das escolas que ainda não foram reformadas, indicando o cronograma previsto para as intervenções necessárias nas unidades em condições precárias, assegurando a segurança dos alunos e profissionais que nelas atuam.
- g) Inconsistências nas medições e necessidade de esclarecimentos técnicos, encaminhando as memórias de cálculo solicitadas referentes à E.M.E.F. Mestre Mandu e à E.M.E.I.F. José Antônio Barros, de modo a esclarecer as divergências apontadas entre os projetos, as medições e a execução dos serviços.
- **Encaminhamento deste relatório à Secretaria de Estado da Educação**, órgão concedente dos recursos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, incluindo:
 - i. Fiscalização rigorosa do cumprimento dos termos do convênio;
 - ii. Verificação da correta aplicação dos recursos repassados;



- iii. Acompanhamento das ações corretivas a serem implementadas pela gestão municipal.
- **Sobrestamento dos autos** até a conclusão da execução contratual e o encaminhamento, pela Secretaria de Estado da Educação, de ateste sobre a regularidade do convênio, possibilitando a reavaliação completa das reformas realizadas e a confirmação da correta aplicação dos recursos públicos.

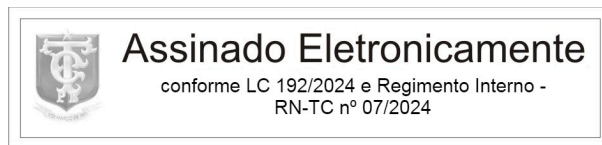
É o relatório.

Assinado em 26 de Setembro de 2024



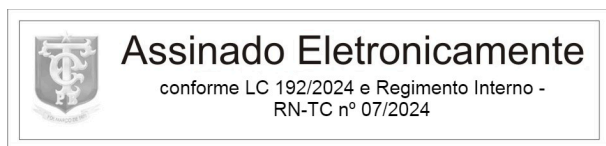
Rodolfo Falcão Cunha Lima de Queiroz
Mat. 3708543
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 4 de Outubro de 2024



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 7 de Outubro de 2024



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO